



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.425, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2011, e nos termos do [art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010](#), os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na [Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010](#);

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#);

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º A disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações relativas ao inciso VII do caput deste artigo será feita de acordo com o [§ 1º do art. 68 da Lei nº 12.309, de 2010](#).

§ 2º A movimentação e o empenho por órgão ou unidade orçamentária das dotações a que se refere o § 1º, exceto as financiadas por recursos de doações e convênios, ficam limitados aos valores constantes do Anexo deste Decreto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, por ato próprio ou mediante subdelegação, ampliar ou remanejar os valores constantes do Anexo deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e na [Lei nº 12.309, de 2010](#), esta, em particular, quanto aos [arts. 68](#), inciso VII e § 1º, [94](#) e [104](#), caput e § 1º.

Art. 4º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.1.2011

A N E X O

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | \$ mil VALOR MENSAL |
|--|---------------------------|
| 20000 Presidência da República | 98.680 |
| 20102 Vice-Presidência da República | 178 |
| 20114 Advocacia-Geral da União | 12.970 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 59.875 |
| 24000 Ministério da Ciência e Tecnologia | 180.311 |
| 25000 Ministério da Fazenda | 169.410 |
| 26000 Ministério da Educação | 525.261 |
| 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 42.436 |
| 30000 Ministério da Justiça | 161.464 |
| 32000 Ministério de Minas e Energia | 41.260 |
| 33000 Ministério da Previdência Social | 93.466 |
| 35000 Ministério das Relações Exteriores | 55.696 |
| 36000 Ministério da Saúde | 430.368 |
| 38000 Ministério do Trabalho e Emprego | 64.169 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 61.145 |
| 41000 Ministério das Comunicações | 29.573 |
| 42000 Ministério da Cultura | 47.090 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 43.516 |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 38.216 |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário | 74.139 |
| 51000 Ministério do Esporte | 38.473 |
| 52000 Ministério da Defesa | 333.771 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 13.988 |
| 54000 Ministério do Turismo | 30.214 |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 156.338 |
| 56000 Ministério das Cidades | 42.235 |
| 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura | 11.406 |
| 71000 Encargos Financeiros da União | 36.540 |
| 73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | 628 |
| 74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC | 7.857 |

| | | |
|-------|---|-----------|
| 74903 | Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC | 3 |
| 74912 | Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura | 45 |
| | TOTAL | 2.900.719 |